

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.425/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Cria o Programa Planta Popular para população carente do Município de Porto Velho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Planta Popular” destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos de Porto Velho, plantas para construção de moradias de até 69,9m².

Parágrafo Único – O Poder Público através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, confeccionará no mínimo dois modelos distintos de casas para possibilitar a livre escolha dos interessados,

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O interessado para ser considerado apto ao recebimento de planta popular deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

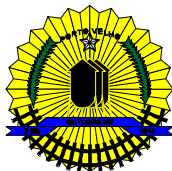
I - Ser legítimo proprietário ou possuidor de imóvel no Município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse (contrato de compra e venda ou outro), sob qualquer modalidade, em seu nome, com firma reconhecida em cartório e, acompanhado do registro do imóvel atualizado.

II - Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

III - Possuir lote ou terreno livre de quaisquer ônus para o Município;

IV - Possuir lote ou terreno com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral de parcelamento aprovado e/ou conforme descrito no Registro do Imóvel;

V - O lote ou terreno não deverá estar situada em área verde ou protegida por ONGs do gênero.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

VI - Possuir lote ou terreno vago, exceto na hipótese de haver Relação de Condomínio, cujo vizinho possua edificação aprovada no Município;

VII – Possuir lote ou terreno com declividade máxima de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único – O Programa é gratuito e os interessados pagarão apenas o registro de responsabilidade técnica dos arquitetos que será estabelecido através de Decreto e corrigido anualmente conforme a inflação monetária.

Art. 4º - A Planta Popular será fornecida mediante abertura de procedimento administrativo específico com os seguintes documentos mínimos:

I – Requerimento de abertura, disponível no Protocolo da Secretaria Municipal de regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

II – Cópia de documento de identidade e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;

III – Comprovante de propriedade ou posse, conforme descrito no inciso I do artigo 3º desta Lei.

IV – Comprovante de rendimentos mensais em nome do proprietário do imóvel, ou declaração de autônomo ou desempregado, devidamente identificada e assinada, conforme descrito no inciso II do artigo 3º desta Lei.

V – Comprovante de pagamento da taxa específica.

VI – Esta escrito no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 5º - A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto, em caso de mais de um lote ou terreno será indeferido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de setembro de 2017.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente